

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO N.º 04/SEC/2022 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL – TECNOLOGIA

Secretaria de Educação e Cidadania

Processo Administrativo N.º33.979/2022

Ilustríssimos Membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 04/SEC/2022, a AJAS – Associação Joseense de Ação Social, já qualificada no processo administrativo em epígrafe, por seu representante legal constituído nos termos do seu Estatuto Social, vem apresentar as suas:

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS

Interpostos por:

- ✓ INSTITUTO GALILEO GALEI PARA A EDUCAÇÃO;
- ✓ ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; E
- ✓ INSTITUTO IPRODESC

PRELIMINARES

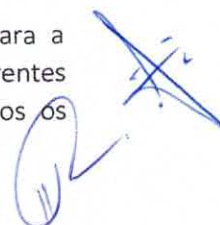
Inicialmente, é indispensável consolidar que a Comissão de Seleção cumpriu rigorosamente todo o regime jurídico que se aplicou ao Chamamento Público, tais como, Lei 13.019/2014, Decreto 18.299/19 e, especificamente, os termos do próprio Edital de Chamamento n.º 04/SEC/2022. Dessa forma, ao abrir os envelopes e proceder à análise das propostas apresentadas, a Comissão de Seleção agiu com a mais absoluta autonomia técnica. Verificou e apontou objetivamente o cumprimento dos pré-requisitos legais, atribuindo-lhes as respectivas pontuações, conforme a tabela contida no próprio edital, Item VIII – Metodologia de Pontuação.

Tanto foi assim que, nenhum dos recorrentes impugnou, ou alegou vício na decisão final e limitaram-se simplesmente em contradizer o que não restou atendido pelos documentos juntados por cada um deles. Portanto, está incontroverso todo o procedimento administrativo da Comissão de Seleção que levou aos resultados recorridos.

Dessa forma, seguem as Contrarrazões aos recursos interpostos:

MÉRITO

Por decisão da Comissão de Seleção o Recorrente Instituto Galileo Galei para a Educação foi classificado em segundo lugar, assim como foram desclassificados os Recorrentes Instituto Iprodesc e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos. Todos os motivos da pontuação obtida foram apresentados de forma clara e objetiva.



No caso do IGGE e no caso do Instituto Iprodsc, para o item Portfólio disse a comissão: “referente à tabela de pontuação sobre o portfólio (I, II, III, V, VII) na página 27, no item 11, página 08, a OSC atendeu os itens I, II, III e VII e parcialmente o item V”. Dessa forma, a Comissão de Seleção apontou para o fato de que os Recorrentes não cumpriram os requisitos mínimos exigidos no edital, porque não comprovaram de forma inequívoca a sua capacidade técnico-pedagógica. Faltou cumprir de forma completa o requisito do item V do edital.

O art. 63 do Decreto Municipal 18.299 de 07 de outubro de 2019, na sua Subseção V, descreve minuciosamente o processo de seleção. Essa norma estabelece que as propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, o qual a Comissão de Seleção respeitou na sua íntegra. Ou seja, ao atender ao edital, a Comissão de Seleção atendeu também ao previsto na norma do art. 63, conforme segue “*in verbis*”:

Art. 63. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1.º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2.º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

§ 3.º É de responsabilidade da comissão de seleção verificar a compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os documentos de comprovação apresentados.

§ 4.º Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Secretário da Pasta responsável pelo chamamento público poderá fixar aos concorrentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que levaram a sua eliminação.

Acrescente-se que tanto no caso do IGGC, como no caso do Instituto Iprodsc a Comissão também apontou a “ausência de detalhamento e de prazos para execução das ações, indicadores de aferição do cumprimento das metas indicadas.” Corretíssima decisão da Comissão de Seleção que fez valer rigorosamente os termos Edital de Chamamento Público. Observe-se que na página 27 do edital, consta expressamente uma tabela que contém os “Critérios de Julgamento”, a “Metodologia de Pontuação” e a “Pontuação Máxima por item”, a ser alcançada por cada instituição proponente.

Os termos do edital também descrevem minuciosamente uma graduação de atendimento aos critérios pré-estabelecidos. Ou seja, ali estão descritos todos os termos e critérios aos quais a Comissão de Seleção deveria se ater ao fazer a sua análise dos documentos contidos nos envelopes.

Especialmente no caso Instituto Iprodsc a Comissão de Seleção verificou que, “com relação ao item 10.2, página 08, a OSC está em desacordo com o prescrito no edital” o Recorrente não atendeu aos valores e cronogramas de referência constantes do anexo I e II do edital, o que culminou na sua desclassificação. Porém, nas suas razões de recurso, o Recorrente nem mesmo aponta possível equívoco da Comissão de Seleção, ou justifica os motivos da omissão da informação no seu Plano de Trabalho.

De outra forma, limita-se em fazer alegações genéricas de que “o valor do total do projeto não extrapola o limite estabelecido no edital”. E mais grave, o próprio Recorrente ressalta que “houve um erro material que não macula o custo total da proposta”. Portanto, mais uma vez corretíssima a decisão da Comissão de Seleção que não dispõe de liberdade jurídica para admitir erro material em desacordo com o regime jurídico e o próprio edital.

Pelo mesmo motivo, “com relação ao item 10.2, página 08, a OSC está em desacordo com o prescrito no edital”, o Recorrente Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos também foi desclassificada do chamamento público. Portanto, também correta a decisão da Comissão de Seleção.

É evidente que o Recorrente se omitiu e não apresentou no seu Plano de Trabalho “o cálculo do valor total da proposta”, conforme determina o edital. O erro é tão claro e injustificável que o Recorrente argumentou que a culpa pela omissão é da própria administração Pública, que não disponibilizou o campo necessário para apresentação do valor, no anexo. Veja-se o argumento do Recorrente:

“... note que o edital não traz em nenhum item o exemplo de como deve ser a exposição do valor *per capita* [...] vale lembrar que não há modelo de como se deve apresentar o *valor per capita* e tampouco existe campo no modelo de plano de trabalho”

Argumentação é absolutamente inócua, não só porque é estapafúrdia, com também aborda questão contrária à tese da Recorrente. O motivo da desclassificação não foi exatamente a forma como se apresentou o valor *per capita*. Mas a recorrente foi desclassificada pelo fato de não ter apresentado o valor total do projeto e, no seu lugar, ter apresentado exatamente o valor *per capita*. Ou seja, a Recorrente trocou o valor total pelo valor *per capita*, tanto no Plano de Trabalho, como no seu próprio recurso – duplo erro. Assim, as suas razões de recurso confirmaram os motivos da sua desclassificação.

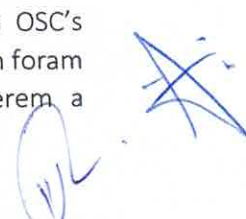
No caso do IGGE, a Comissão entendeu por bem atribuir a nota de 6,4 (seis inteiros e quatro décimos) para o requisito Plano de Trabalho. De acordo com a tabela de metodologia de pontuação, na página 27 do Edital, a Recorrente só atingiu grau “Satisfatório” de atendimento aos critérios de julgamento. Porque, o seu plano de trabalho continha “texto com informações mínimas para a compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta; sem objetividade ou clareza”.

Esclareça-se que a pontuação máxima descrita na tabela é o valor de 10 (dez) pontos para o “Grau Pleno de Atendimento”, que é o texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo às prescrições do edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema, grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta, com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição.

Sendo assim, a Recorrente não alcançou o “Grau Pleno de Atendimento” aos requisitos do edital e seus anexos. Apesar de classificada, ficou em segundo lugar na classificação e, por isso, adotou a estratégia de recorrer da decisão da Comissão de Seleção.

Relativamente à alegação da falta de isonomia e de tratamento diferenciado na condução do certame, com inobservância dos princípios estabelecidos no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, bem como o art. 3.º, § 1.º, incs I e II da Lei 8.666/93, vale dizer que tal argumento não se aplica ao caso concreto.

Em primeiro lugar, não tem cabimento tal alegação, uma vez que outras OSC's estabelecidas no Município e que participaram do mesmo Chamamento Público, também foram avaliadas com baixa pontuação e, inclusive, foram desclassificadas por não obterem a pontuação mínima exigida pelo Edital.



Em segundo lugar, não é possível invocar as normas da Lei 8.666/93 como fundamento jurídico de recurso em chamamento público, cujo edital se submete exclusivamente aos termos da Lei 13.019/14. É imperioso reforçar que o advento do MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil exclui a aplicação de qualquer outra lei, em contratação de parceria entre um ente público e uma OSC. Portanto, não se mostra razoável argumentar pela falta de isonomia e dizer que houve protecionismo da Comissão de Seleção que desclassificou uma OSC do próprio Município de São José dos Campos.

Ad argumentandum tantum, referente aos recursos interpostos para reapreciação da Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 04/SEC/2022, apresentados pelas instituições proponentes concorrentes à Associação Joseense de Ação Social (são elas: Instituto Galileu Galilei para Educação, Instituto IPRODESC e Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos), a AJAS vem por meio deste documento lamentar o fato das instituições proponentes concorrentes supracitadas desperdiçarem a oportunidade desta potencial ferramenta do recurso, oferecido no trâmite do processo, para, ao invés de fazerem sua ampla defesa, ressaltando suas próprias competências e capacidade técnico-operacional para atender com excelência o objeto da parceria; perderam-se ao buscar rebaixar a documentação apresentada pela AJAS, ao trazer para o questionamento sua capacidade para atendimento de tal proposta, sem considerar e valorizar seus 23 anos de missão e fazer, muito bem definidos e direcionados à primazia e à prioridade no atendimento de crianças e adolescentes, conforme Sistema de Garantia de Direitos próprios da infância e adolescência.

Sendo assim, a AJAS vem esclarecer que:

1) O Plano de Trabalho apresentado pela AJAS, tendo como parceira EXECUTORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA, o Instituto GO-IT, seguiu criteriosamente as “diretrizes básicas para a elaboração do Plano de Trabalho” (contidas no ANEXO II), tendo sido abordados todos os itens exigidos, do I ao XVII (páginas 31 e 32 do referido edital), conforme apontado abaixo, no Item 9 - DA PROPOSTA (ANEXO I).

Ressalto, ainda, que entre as páginas 34 a 43 do mesmo Edital nos foi apresentado um “modelo” (conforme o próprio título sugere), com uma estruturação dos quesitos Exigidos no Plano de Trabalho. O “modelo” de um documento é um “ponto de partida”. O modelo pode ser editado de acordo com as necessidades em questão.

Portanto, não o seguimos “à risca”, até por entender sua finalidade na composição do Edital.

Tanto assim é, que podemos notar no modelo apresentado itens que não correspondem ao projeto em elaboração, tais como:

Item 1 - Subitem “Dados do Diretor de Escola”:

Diretor de Escola (responsável pela unidade escolar)			
Nome	CPF	RG	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	

Item 2 - Descrição do Projeto:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Unidade Escolar	Período de Execução	
	Início	Fim
Nome da Unidade Escolar		
Endereço da Unidade Escolar		
Portaria de Autorização de Funcionamento da Unidade	Data da publicação __/__/__	

Estrutura física

*aqui se refere à estrutura física da escola

Item 7 - Cronograma de reembolso:

REPASSES					
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês

* sendo que a programação era para ser feita sobre 12 meses, conforme segue abaixo (Item VI do ANEXO I):

VI – Prazo de execução:

O projeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 18.299/19 e suas alterações.

Entendemos, de forma categórica, que o fato dos quesitos exigidos terem sido organizados estruturalmente de forma distinta ao sugerido pelo “modelo - ponto de partida”, não invalida ou desmerece a produção feita pela AJAS, tão pouco compromete o trabalho de excelência que se pretende desenvolver, resultante da união entre AJAS e Instituto GO-IT que, desde 2021, percorrem um percurso de parceria e de experiências muito bem sucedidas.

2) Há uma profunda e significativa diferença entre o know how da AJAS e o “assistencialismo” citado em recurso.

O assistencialismo busca prover uma necessidade momentânea, sem criação de vínculo com a criança e o adolescente. Um exemplo simples disso seria entregar um prato de comida pontual para uma criança com fome. A criança, neste caso, sacia sua necessidade imediata, daquele momento específico, sem reflexos para uma transformação de vida por meio da emancipação do sujeito.

Quando falamos sobre o *know how* da AJAS, estamos nos referindo ao direito do cidadão à Assistência Social e à Proteção Social Básica. A Assistência Social (diferente do

assistencialismo) é uma Política Pública prevista na Constituição Federal (1988). É considerada um direito humano (assim como a saúde, a educação, dentre outros) e está relacionada ao desenvolvimento da noção de cidadania e que, por sua vez, acompanha as noções de igualdade e de que todos os cidadãos têm igual participação na sociedade, com equidade de condições. Visa, com isso, o enfrentamento, e até a superação, das diversas vulnerabilidades e/ou riscos sociais vivenciadas pelas crianças e adolescentes, contribuindo igualmente para o desenvolvimento das competências socioemocionais, tão fundamentais para as dimensões atitudinais, do SER e CONVIVER; aprendizagens estas indispensáveis para as aquisições posteriores, durante todo o percurso da vida.

Tendo explicado o propósito da existência da AJAS na rede socioassistencial do município de São José dos Campos, faz-se necessário também considerar que o alcance da emancipação pretendida atinge as crianças e os adolescentes por meio das ações e atividades desenvolvidas pela Entidade. Essas ações e atividades seguem tendências e os interesses contemporâneos das crianças e adolescentes.

Desta forma, em 2021, a AJAS firmou uma parceria com o Instituto GO-IT, para trazer ao seu fazer as ferramentas e os recursos da tecnologia. Desde então, muitas ações já foram desenvolvidas, conforme fotos apresentadas no Portfólio Técnico-Pedagógico, algumas destas imagens realmente constam no site da AJAS ou do Instituto GO-IT, por estes serem os autores dos registros fotográficos e por terem anuência dos participantes; fato este que não diminui a grandiosidade do momento.

Portanto, a mobilização de vontades e a soma de *know how* e de esforços entre AJAS e sua EXECUTORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA, Instituto GO-IT, conforme Plano de Trabalho apresentado (Item 3: Objeto da Parceria, Subitens 3.1 e 3.2, páginas 4 e 5), significa a/o:

3.1 AJAS e INSTITUTO GO-IT

União entre a missão de “promover a integração social da criança e do adolescente, construindo e ampliando suas perspectivas de vida, visando seu pleno desenvolvimento no exercício da cidadania”, ao *know how* do **Instituto GO-IT** no uso da robótica, programação e experimentação *maker*, tanto como MEIO para desmistificar a concepção de que tecnologia é obrigatoriamente complexa e eventualmente inacessível, quanto como FIM, na qualificação adequada de quem trabalha ou almeja trabalhar no mercado da tecnologia.

3.2 AJAS/INSTITUTO GO-IT e Secretaria de Educação e Cidadania

Desenvolvimento de atividades complementares de tecnologia em contraturno escolar, associadas a uma proposta de convivência, fortalecimento de vínculos, liderança e serviço, para o exercício da cidadania, bem como de contribuição no enfrentamento e na superação de situações de vulnerabilidade, visando colaborar para o desenvolvimento integral dos alunos do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de São José dos Campos.

3) E por fim, porém não menos importante, entendemos ser oportuno reapresentar as evidências de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza



semelhante, apresentadas pela AJAS em seu PORTFÓLIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO (Item 2: EMPRESA PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL - AJAS, Subitem 2.5.7, páginas 9 e 10), na medida em que estas foram também questionadas nos recursos apresentados pelas Instituições proponentes concorrentes:

2.5.7 Evidências de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante:

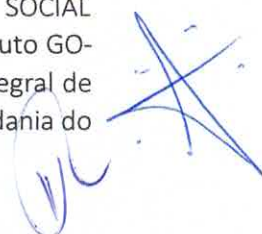
- 2 (dois) Termos de Colaboração firmados entre a AJAS e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos vigorando desde o ano de 2000 com o objetivo de "Executar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com crianças e adolescentes" na periferia da Zona Sul de nosso município, atendendo atualmente 274 pessoas, ofertando atividades na área social, psicológica, pedagógica, esporte, cultura, lazer e iniciação profissional;
- 1 (um) Termo de Parceria com o Instituto Coca Cola Brasil desde o ano de 2014 para operacionalizar o "Coletivo Jovem", programa que tem por objetivo inspirar e empoderar adolescentes/jovens por meio da capacitação e desenvolvimento profissional, valorização da autoestima e conexão com novas oportunidades de geração de renda. Neste processo os alunos iniciam seus conhecimentos profissionais nas áreas de Marketing e Vendas, Comunicação e Tecnologia e Produção de Eventos. Desde a sua implantação, mais de 5 mil pessoas já foram alcançadas e se beneficiaram do programa;
- 1 (um) Termo de Parceria com o Instituto GO-IT desde o ano de 2021 desenvolvendo projetos voltados à área de tecnologia e robótica, direcionados à infância e à adolescência resultando em 22 bolsas de estudo para a iniciação de adolescentes de baixa renda na área de tecnologia especificamente no curso de Programação.
- 1 (um) Termo de Parceria firmado com o Instituto de Tecnologia e Saúde – ITS Educacional para a implantação da franquia SUPER CÉREBRO que atua no desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais baseado na teoria das "Inteligências Múltiplas" de Howard Gardner, inicialmente para 50 crianças dos 6 aos 9 anos.

Conclusão:

Falar sobre educação em regime de tempo integral é muito além do que uma simples ampliação das horas de permanência da criança ou adolescente no ambiente educativo. A concepção da formação integral, considerando a perspectiva humanística, traz o sujeito para o centro das indagações e preocupações da educação, compreendendo-o em sua integralidade, suas múltiplas relações, dimensões e saberes, reconhecendo-o em sua singularidade e universalidade.

Uma educação que visa à formação e ao desenvolvimento humano global é uma condição de cidadania. Seu objetivo é desenvolver o ser humano de maneira integral, em toda a sua complexidade. Pressupõe o fortalecimento das oportunidades de aprendizado pela convivência social, pela ampliação do repertório cultural, pelo acesso e uso de tecnologias, pelo incentivo à participação na vida pública nas comunidades em que vivem e, também, pela aquisição de informações, contemplando os aspectos emocionais, cognitivos, espirituais, físicos, relacionais, éticos, democráticos, dentre tantos outros.

É nessa intencionalidade que se apresenta a ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL (AJAS), que se propõe, em parceria com a EXECUTORA TÉCNICA EM TECNOLOGIA, Instituto GO-IT, a desenvolver atividades complementares na área da tecnologia, para educação integral de crianças e adolescentes do Ensino Fundamental (I e II) da Secretaria de Educação e Cidadania do



município de São José dos Campos, mas que também vislumbram em seu fazer a contribuição para o fortalecimento de vínculos e da convivência, de modo a buscar intencionalmente promover encontros que afetem positivamente o desenvolvimento e a construção da identidade das crianças e adolescentes e que, também, fomentem a construção de uma sociedade mais digna, que encontra nos laços sociais caminhos de exercício da cidadania.

Diante do exposto, à sobra de evidências quanto coerência jurídica e acerto das decisões da Comissão de Seleção, além da indicação objetiva dos motivos das desclassificações, bem como da pontuação atribuída pelas Recorrentes, servem as presentes Contrarrazões para pedir aos Ilustríssimos membros desta Comissão de Seleção que sustentem a avaliação já feita e os resultados do Chamamento Público n.º 04/SEC/2022, indeferindo os Recursos interpostos. Ao fim, encerrando-se os trabalhos desta comissão, remeta-se a lista classificatória com o nome da AJAS – Associação Joseense de Ação Social, para a devida homologação e celebração do Termo de Colaboração pela Secretaria de Educação e Cidadania.

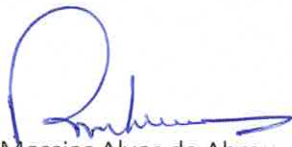
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 25 de maio de 2022.



AJAS – Associação Joseense de Ação Social



Rogério Messias Alves de Abreu
OAB/SP 292.853